



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Lei nº 715/2017

Em Santa Helena – PB, 16 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa a ementa acima, dispondo que:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de vencimento de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder EXECUTIVO de Santa Helena – PB, neste ano de 2017, desde a data de 1º de janeiro, nos índices igualitários ao de atualização auferido ao salário mínimo nacional unificado, sendo esse o piso salarial sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais;

Art. 2º As disposições contidas nesta lei, aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Os Cargos Comissionados de: *Secretário, Procurado e Chefe de Gabinete*, especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme estabelecido na Lei Municipal 713/2016, de 05 de outubro de 2016.

Art. 4º Os Cargos Comissionados de: Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política, Assessor de Núcleo Distrital, Chefe de Departamento, especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sendo esse o salário mínimo vigente e unificado no país para o ano de 2017.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Art. 5º - O Anexo I da Lei Municipal Nº 524/2007, alterado pelas Leis Municipais Nº 519/2007, 544/2009 e 590/2011, 612/2012, 644/2013, 669/2014, 687/2015 e 704/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

<i>ANEXO I</i>				
<i>SIGLAS</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE CARGO</i>	<i>VENCIMENTO BÁSICO EM R\$</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>ACE</i>	<i>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</i>	<i>06</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>

Art. 6º- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano (2017).

Art. 8º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB. Em 16 de Janeiro de 2017.


Emmanuel Felipe Lucena Messias
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

JUSTIFICATIVA:

O Salário mínimo vigente no país teve atualização de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento) sobre o anterior, passando a vigorar no montante de R\$ 937,00 (novecentos e quarenta e sete reais) para o ano de 2017.

O município de Santa Helena-PB tem total interesse em apoiar as ações que visem a valorizar os servidores municipais, em qualquer esfera, e para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo.

O cumprimento do preceito legal que está contido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assegura a todos os trabalhadores o recebimento de salário mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Ao fim, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para o quadro de servidores deste município, demonstrando que a valorização do funcionalismo público municipal é um das garantias do governo de Santa Helena-PB, com mais trabalhos e novas conquistas.

Emmanuel Felipe Lucena Messias

Prefeito Constitucional